

LEI Nº 900

Autoriza o Poder Executivo a receber doação, mediante escritura pública, de terreno, no lugar denominado Cabeceiras, neste Município.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Lima autorizada a receber da CGM - Construtora Guerra Martins, com sede à Rua Cláudio Manoel, 1124/s/203, em Belo Horizonte, em doação e mediante escritura pública, dois lotes de terreno no loteamento situado entre os quilômetros 8 e 9 da Rodovia Nova Lima/Belo Horizonte, do lado esquerdo, no lugar denominado Cabeceiras, sob os números 12 e 13 do quarteirão 7-A, com frente para a Rua "F", com as áreas de 900 m² e 920 m², respectivamente.

Art. 2º - Os lotes a que se refere esta lei não poderão ter outra destinação, a não ser para área verde e área institucional.

Art. 3º - As despesas com escritura pública a ser passada em cartório, assim como outras de encargos decorrentes desta transação, correrão por conta exclusiva da Prefeitura, através de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 23 de abril de 1979.

Vítor Benício de Barros
PREFEITO MUNICIPAL.

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.